



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.848/0001-88

LEI Nº 1032/00

Institui a Contribuição para Custos de  
Remoção Pública prevista no artigo 148-A  
da Constituição Federal.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Executivo sancionou a

Art. 1º - Fica instituída no Município de Anchieta - ES a Contribuição para Custos do Serviço de Remoção Pública - CIP, prevista no artigo 148-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o sistema de energia elétrica a distribuição de raios, ligamentos e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.

Art. 2º - O fato gerador da CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Incompetem ao CIP o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária de energia elétrica.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor de faturamento de energia elétrica expresso em megawatt-hora (mwh) definido pelo governo federal e repete no mês de efetivo consumo.

Parágrafo único - Fica o poder executivo autorizado a atualizar anualmente a base de cálculo definida neste artigo, respeitadas a legislação pertinente.

Art. 5º - Os alíquotas de contribuição da arrecadação conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo mensal, em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A determinação da abrangência de consumo observado na tabela de Alíquotas Nacionais de Energia Elétrica - ANEE - no artigo seguinte que é parte integrante desta lei.

Art. 6º - A CIP será lançada, para pagamento juntamente com a Nota Fiscal/Corre de Energia elétrica mensal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.848/0001-88

Art. 1º - O Município poderá instituir cobrança no âmbito dos seus Consumidores de Energia Elétrica definida a forma de cobrança e repete dos termos seguintes:

Art. 2º - O conteúdo de imposto a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser liquidado, antes de qualquer trabalho de saneamento, pelo consumidor ao interessado para a distribuição pública e de demais que, eventualmente, o Município tenha no âmbito de sua competência, sob pena de suspensão de serviços essenciais.

Art. 3º - O imposto devido é o valor pago de CIP a que se refere esta lei acrescido em duas vezes do valor pago em virtude de inadimplência.

Art. 4º - Serviço essencial não é sujeito a taxa.

Art. 5º - A constituição de sua obrigação é dada pelo consumidor que constitui um elemento passivo em 202 e sucessivos do Código Tributário Nacional;

Art. 6º - Nota Fiscal/Corre de Energia Elétrica do pagador.

Art. 7º - O valor da CIP não paga no vencimento será acrescido de juros de mora, multa e correção monetária, em termos de lapso do sistema municipal, referidos no art. 1º.

Art. 8º - O Poder Executivo se encarregará, regulamentar a aplicação desta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ESCELSA - Espírito Santo Energia Elétrica S/A o contrato de concessão que se refere ao art. 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, ES, 30 de dezembro de 2002  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marey Kawanabe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.848/0001-88

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTOS DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MÊS

1 - Classe Residencial - Baixa Tensão - Grupo "B" (baixa tensão)	
até 30 Kw/h/mês	1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 31 a 50 Kw/h/mês	1,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 51 a 70 Kw/h/mês	2,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 71 a 100 Kw/h/mês	2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 101 a 150 Kw/h/mês	2,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 151 a 180 Kw/h/mês	2,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
2 - Classe Residencial - Grupo "B" (baixa tensão)	
até 30 Kw/h/mês	2,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 31 a 50 Kw/h/mês	4,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 51 a 70 Kw/h/mês	5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 71 a 100 Kw/h/mês	5,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 101 a 150 Kw/h/mês	5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 151 a 200 Kw/h/mês	5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 201 a 300 Kw/h/mês	7,22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 301 a 400 Kw/h/mês	8,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 401 a 500 Kw/h/mês	9,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 501 a 500 Kw/h/mês	11,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
3 - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (baixa tensão)	
até 30 Kw/h/mês	5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 31 a 50 Kw/h/mês	5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 51 a 70 Kw/h/mês	6,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 71 a 100 Kw/h/mês	6,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 101 a 150 Kw/h/mês	7,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 151 a 200 Kw/h/mês	12,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 201 a 300 Kw/h/mês	13,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 301 a 400 Kw/h/mês	13,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 401 a 500 Kw/h/mês	13,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 501 a 750 Kw/h/mês	13,95% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
4 - Classe Residencial - Grupo "A" (alta tensão)	
até 1000 Kw/h/mês	25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 1001 a 2000 Kw/h/mês	50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
acima de 2000 Kw/h/mês	70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.848/0001-88

5 - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (alta tensão)	
até 1000 Kw/h/mês	75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de 1001 a 2000 Kw/h/mês	100% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
acima de 2000 Kw/h/mês	200% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh